



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 519 de 25 de Junho de 1979.-

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, PARTE DOS LOTES COLONIAIS NºS 17 E 38 SITOS EM LINHA BEATO-ROQUE // NESTE MUNICÍPIO.-

CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

FAZ saber à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, parte dos lotes coloniais nºs 38 // com 20.000m² (vinte mil metros quadrados) de área, e 17 com 3.298m² (// tres mil duzentos e noventa e oito metros quadrados), sendo:

I - Lote Colonial nº 38 com 285.000m² sito em Lª Beato-Roque, neste Município, de propriedade de Romeu Granzotto e de / Dona Edda Oliva Granzotto, ambos residentes e domiciliados em Caxias do Sul RS., cujo Casal Nomeou seu bastante Procurador o Sr. RINEU GRANZOTTO, residente e domiciliado em São Miguel do Oeste SC., para o fim especial de escriturar a referida área à quem de direitos, cuja parte do Lote Colonial nº 38 com 20.000m² (vinte mil metros quadrados) de área é pertencente à Comunidade Católica e Escola Isolada Estadual daquela localidade, confrontando-se ao NORTE, c/ parte do Lote colonial nº 37 por linha reta e sêca, à Leste com parte do Lote Colonial nº 38 por linha reta e sêca ap SUL com parte dos lotes coloniais nºs 39 por linha reta e sêca e ao OESTE com parte do lote colonial nºs 15 e/ 16 pela GRS-030.-

II -Lote Colonial nº 17 com 212.000m² sito em Lª Beato-Roque, neste Município e de Propriedade do Sr. EGIDIO ROYER e Es pôsa, ambos residentes e domiciliados em São José do Cedro SC, cuja parte do Lote colonial nº 17 com 3.298m² (tres mil duzentos e noventa e oito metros quadrados) são pertencentes ao Cemitério Local, ou seja de Linha Beato-Roque - // Guarujá do Sul, confrontando-se: ao NOROESTE, com parte / da colonia nº 17 c/60m por linha reta e sêca, à NORDESTE, c/parte da Colonia nº 36 pela GRS-030 à SUDESTE, com parte do mesmo lote colonial nº 17 c/68,50m por linha reta e sêca à SUDOESTE, com parte da mesma colonia nº 17 com 50m por linha reta e sêca.-

Art. 2º - Revógam-se as disposições em / contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação

Da Secretaria da Prefeitura Municipal de/ Guarujá do Sul, aos 25 de Junho de 1979.-

Clemente Conte

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.-

ENIO JOSÉ BREMM - secretário geral